

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 01/2017

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publiquese, providencie-se o contrato. Macambira/SE, 02 de Marco 2017

> edro Alves dos Santos Presidente da Câmara

O SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 02, de 02 de Janeiro de 2017, vem justificar a contratação de empresa para o fornecimento de combustível tipo GASOLINA COMUM e ÓLEO DE MOTOR, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a pesquisa de preços no mercado constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, uma vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço



no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Vereadores de Macambira.

CONSIDERANDO, que a Câmara Municipal de Vereadores de Macambira teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demostrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa AUTO POSTO FERREIRA PASSOS LTDA cotou o menor preço para o fornecimento de combustível, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, para o exercício de 2017.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina o Responsável pelo setor de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Macambira, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Macambira para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Macambira/SE, 02 de março de 2017.

ROBERTA NASCIMENTO DOS SANTOS OLIVEIRA RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÃO